



Em sessão histórica, plenário aprova seis projetos de deputadas por unanimidade

O espaço de mensagens da TV ALBA foi “invadido” durante a sessão ordinária desta terça-feira por portadores de fibromialgia e representantes de entidades ligadas ao tema. O motivo dessa movimentação foi a votação do Projeto de Lei 23.996/20, proposto pela deputada Maria del Carmem (PT), instituindo o Programa Estadual de Cuidados para pessoas com fibromialgia. Este e outros cinco projetos de deputadas foram aprovados por unanimidade, em sessão classificada em vários pronunciamentos como histórica.

A mesa dos trabalhos, presidida por Ivana Bastos, foi composta pelas nove parlamentares que têm assento na Assembleia Legislativa. Foi a primeira vez que projetos de deputadas foram aprovados durante o mês de março dedicado às questões

femininas. A ordem do dia foi antecipada graças ao acordo de lideranças, que limitou o horário das representações partidárias a três discursos governistas e três de oposição.

Ivana colocou em votação o Ato da Presidência 6.124, convocando sessão preparatória para esta quarta-feira a fim de preencher a primeira vice-presidência por meio de votação. Em seguida foi a plenário o Projeto de Resolução 2.792/19, de Olívia Santana (PC do B) que cria o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Importunação Sexual, no âmbito da Assembleia Legislativa da Bahia. A iniciativa tem caráter educativo e punitivo, podendo acarretar em demissão do assediador. Kátia Oliveira (UB) considerou a medida importante ao relatar a matéria.



A mesa dos trabalhos, presidida por Ivana Bastos, foi composta pelas nove parlamentares que têm assento na Assembleia Legislativa

O PL 24.854/23, de autoria da deputada licenciada Neusa Cadore, institui e inclui no calendário oficial do Estado o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna. A parlamentar alerta que uma em quatro mulheres sofrem de depressão pós-parto, por exemplo. A relatora foi Ludmilla Fiscina (PV).

A Política Estadual de Assistência aos Filhos e Filhas de Mulheres Apenadas foi proposta por Ivana no PL 21.223/15. “Justo propor uma legislação destinada a preservar e garantir assistência a crianças e adolescentes diante de um quadro de vulnerabilidade social latente”, disse. Foi relatada em plenário por Soane Galvão (PSB). O PL 25.090, de Cláudia Oliveira (PSD), faz de maio o mês oficial de

combate à endometriose. “A conscientização sobre a endometriose pode aumentar o diagnóstico da doença e tornar o tratamento mais precoce, reduzindo os impactos na vida pessoal e na saúde reprodutiva da mulher”, disse. Foi relatado por Fátima Nunes (PT).

Fabíola Mansur (PSB) ocupou a tribuna para relatar o PL 23.996, voltado para as pessoas com fibromialgia. Ela ressaltou a importância das emendas propostas por Ivana e por ela mesma para afastar qualquer risco de inconstitucionalidade. Em seguida, a socialista foi contemplada por um projeto de sua autoria, o PL 23.772/20, que institui o dia 11 de fevereiro como o Dia Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência. Cláudia Oliveira (PSD) elogiou a iniciativa ao dar o parecer oral em plenário.

ALBA realiza eleição suplementar para o cargo de vice-presidente

Asssembleia Legislativa realiza, nesta quarta-feira (26), uma eleição suplementar para a primeira vice-presidência da Mesa Diretora, cargo vago desde a assunção à Presidência do Legislativo da deputada Ivana Bastos em decorrência de decisão do Supremo Tribunal Federal que atendeu parcialmente reclamação do deputado Hilton Coelho (Psol) – referente à impossibilidade do exercício da Presidência por três mandatos consecutivos.

Ato da chefe do Legislativo Ivana Bastos, publicado na edição do Diário Oficial Eletrônico que circula nesta quarta-feira, convoca os parlamentares a comparecer à votação que determinará o preenchimento desse posto que restou vago na Mesa Diretora. A votação secreta em cédulas (não haverá utilização do painel eletrônico) seguirá o mesmo ritual das eleições an-

teriormente realizadas para compor a Mesa Diretora – com chamada em ordem alfabética, com a realização de uma segunda chamada para os ausentes, se necessário, e escrutinação imediata logo após o término da votação.

Cumprindo a regra da proporcionalidade, a cadeira de primeira vice-presidência da Assembleia será da banca do PT, que abriu mão dessa titularidade no acordo que pacificou os termos que balizaram a eleição do colegiado realizada no dia 3 de fevereiro. À época, o candidato do Partido dos Trabalhadores era o líder do governo, deputado Rosenberg Pinto, que desistiu da disputa e, posteriormente, foi reconduzido à liderança na atual sessão legislativa.

Para a eleição desta quarta-feira, que começa 30 minutos após o fim da sessão ordinária que prevê a apreciação de duas matérias, como



O PT apresentou o nome de Fátima Nunes, uma experiente deputada do Parlamento, que está em seu sexto mandato

explicita o ato da presidente Ivana Bastos – regimentalmente é uma sessão preparatória, o PT apresentou o nome da deputada Fátima Nunes, uma veterana no Parlamento,

agora cumprindo o seu sexto mandato como deputada estadual. Qualquer candidatura ao cargo deve ser feita até o início da votação por quem desejar disputar o posto.

Direto do Plenário

O pequeno expediente da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), desta terça-feira (25), contemplou a fala de todos os oradores inscritos, que saudaram, em seus pronunciamentos, a composição feminina da mesa da sessão. Os trabalhos foram conduzidos pela presidente do Parlamento baiano, deputada Ivana Bastos, que esteve ladeada, no horário regimental, pelas colegas Fátima Nunes (PT), Ludmilla Fiscina (PV), Cláudia Oliveira (PSD) e Maria del Carmen (PT).

Rosenberg Pinto (PT) saudou o anúncio do governador Jerônimo Rodrigues, pela manhã, de R\$ 506 milhões em obras e ações para Salvador, que completa 476 anos no próximo dia 29 de março. Também ratificou compromisso, pactuado com a base do governo, de que a vice-presidência cabe ao PT, defendendo dispensa de formalidade para legitimar o nome de Fátima Nunes no cargo.

Marcelino Galo (PT) se associou ao líder do governo, defendendo mais espaços de poder às mulheres, ao passo que anotou que a ALBA será referência no país por ser dirigida por mulheres. Para ele, o Regimento Interno já garante que os suplentes assumam, mas pleiteou uma resolução consensual que garanta as duas deputadas à frente da Casa Legislativa.

Hilton Coelho (Psol) saudou a presença dos servidores do Judiciário baiano, subindo ao púlpito com uma placa para cobrar a tramitação do PL nº 25.491/24, que trata do plano de cargos e vencimentos da categoria. Também cobrou convocação dos concursados de Camaçari e registrou expectativa pelo julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro no STF.

Felipe Duarte (PP) anunciou que pedirá a criação de uma comissão de parlamentares, no âmbito da Comissão de Infraestrutura, para realizar visita técnica às instalações da viação Novo Horizonte. A iniciativa, justificou, é uma resposta às denúncias de usuários, de acidentes com vítimas fatais, falta de manutenção em ônibus e má prestação dos serviços.

Samuel Junior (Republicanos) assinalou que espera, ainda em março, que a ALBA possa oficializar a deputada Fátima Nunes com vice-pre-



sidente da Casa, para reverenciar o mês dedicado às mulheres. Também criticou o programa, anunciado pelo Governo Federal como alternativa de crédito para o trabalhador, que usa o FGTS como garantia para empréstimo.

Marcinho Oliveira (UB) parabenizou as ações do Ministério do Turismo e da Secretaria estadual de Turismo que alcançaram o número recorde de 15 mil turistas estrangeiros, sobretudo no Carnaval de Salvador. Destacou a atração de voos internacionais e defendeu ampliação do roteiro para o interior. Também abordou a legalização do garimpo no Sisal.

Fabrizio Falcão (PC do B) saudou os novos nomes das forças de segurança, anunciados pelo governador Jerônimo Rodrigues, pela manhã, para os comandos da PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Polícia Técnica. Também celebrou, neste 25 de março, os 103 anos de fundação do PC do B, exaltando as lutas históricas encampadas pelo seu partido.

Pedro Tavares (UB) propôs a criação de “um comitê emergencial para tratar da crise hídrica na região de Irecê”, relatando perda de safras e rebanhos, além de poços secando. Solicitou melhorias urgentes na BA-491 – que liga Governador Mangabeira a Cabaceiras do Paraguaçu, e a BR-101 à BR-116 – e manutenção na iluminação de vias em Ilhéus.



Presidente do colegiado, o deputado Manuel Rocha (UB) abriu a reunião alertando que vidas estão em risco e que é necessária uma resposta rápida do Governo Estado



Comissão de Agricultura promove debate sobre conflitos fundiários

A Comissão de Agricultura e Política Rural realizou, na manhã desta terça-feira (25), audiência pública que debateu os conflitos fundiários entre indígenas, trabalhadores e produtores rurais na Bahia, que tem registrado casos de grupos armados invadindo propriedades e expulsando produtores rurais de suas terras. O presidente do colegiado, deputado Manuel Rocha (UB), abriu a reunião alertando que vidas estão em risco e que é necessária uma resposta rápida do Governo Estado sobre esses crimes praticados por "bandidos travestidos de índios".

Primeiro a se posicionar, o vice-presidente da União Agro Bahia (Unagro), Marcos Oliveira, acusou o Governo do Estado de omissão, que "não faz reforma agrária e sabe de tudo o que está acontecendo". Segundo ele, há assentamentos em número suficiente no Estado e há, também, "ação política do MST" com a qual o Governo é conivente. Ele garantiu ter imagens de drones que mostram integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra armados de metralhadoras e facões, "num confronto anunciado" na Chapada Diamantina.

DIREITO

Marcos Oliveira sugeriu que

a Comissão de Agricultura da ALBA faça uma vistoria em dois assentamentos indicados pelo MST e dois apontados pela Unagro para verificar que "não há produção alguma. A finalidade do MST não é produzir, é política", disse. Ele também citou caso recente ocorrido em Itaberaba, onde o MST invadiu prédio do Derba para construir uma cozinha e produzir 300 refeições. Tudo isso, denunciou, "sob o conhecimento do Governo". Se não houver uma resposta estatal, "vai ter morte", anunciou.

"O que está acontecendo na Bahia não existe", exclamou o vice-presidente de Desenvolvimento Agropecuário da Federação da Agricultura da Bahia, Rui Souza, ao qualificar de "terrorismo" os crimes de invasão de terras que, segundo ele, acontecem há dois anos no Extremo Sul da Bahia sem que o Governo reaja. "O direito de propriedade está sendo lesado", disse, adiantando que em 2023 havia 40 terras em disputa no Estado. O número dobrou e, neste ano, já são 80, metade delas com reintegração de posse decretada, mas sem cumprimento.

Na opinião de Souza, o que os invasores querem "é café e gado" e usam de "banditismo" ao se passarem por índios, com a "ausência do Estado". Mas, "in-

dio não tem metralhadora, não tem arma pesada", acredita. Ele garantiu que a Faeb "não tem partido político", apenas defende os direitos dos proprietários e dos "trabalhadores também", que estariam sendo impedidos "de colher o café".

A Federação notificou o Governo do Estado, através da Casa Civil e da Secretaria de Segurança Pública, sobre o perigo iminente de novos e acirrados conflitos pela disputa de terras, que poderão produzir mais vítimas fatais, sendo imprescindível a ampliação de ações e medidas preventivas para restabelecer a paz na Região, incluindo o aumento urgente do efetivo das forças policiais no local.

A Faeb alerta que a violência no meio rural não afeta somente a Bahia, mas também todo o território nacional e se traduz pela insegurança jurídica que envolve a ausência de definição legislativa e judiciária sobre os limites da demarcação de terra indígena e a ausência de respeito ao Marco Temporal estabelecido na Constituição Federal.

Acontece que a Secretaria da Segurança Pública do Estado não está "no patamar desejado" em termos de efetivo policial, informou o subsecretário Marcel Ahringsmann de Oliveira, que considera o conflito de terra "um

problema social". Mas faz o que pode para cumprir as decisões judiciais de reintegração de posse. Ele anunciou que a SSP vai promover uma pequena reestruturação para designar mais polícias militares e civis para o interior.

Ele também garantiu que, a partir de agora, "as coisas na SSP vão acontecer mais cêleres a cada dia". A Secretaria, garantiu Ahringsmann de Oliveira, trabalha para a "manutenção da ordem pública, das leis, da vida e da propriedade". Quanto ao Governo Federal, o Ministério dos Povos Indígenas disse, em nota, que "está acompanhando a situação por meio do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas (Demed)".

A Bahia é campeã em casos de conflitos de terra. Em 2023, o Estado acumulou um total de 249 conflitos no campo, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), que registrou aumentou considerável de casos desde 2016. Após ficar dois anos seguidos na terceira posição do ranking, em 2023 a Bahia ultrapassou o Pará (226 conflitos) e o Maranhão (206). Os dados sobre a violência no campo na Bahia foram extraídos e organizados pela seção baiana da CPT a partir do relatório Conflitos no Campo Brasil 2023.

No mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa intensificou a análise e votação de projetos de lei voltados ao público feminino. Na sessão desta terça-feira (25), por exemplo, o colegiado aprovou três propostas que ampliam direitos e benefícios para as mulheres. A prioridade dada aos projetos que beneficiam as mulheres, no mês de março, segue a orientação dada pela presidenta da Casa, deputada Ivana Bastos.

“Na sessão dessa terça-feira, demos uma atenção especial aos projetos de lei que garantem direitos às mulheres, em razão de março ser um mês dedicado à valorização e defesa das mulheres brasileiras”, explicou o presidente da CCJ, deputado Robinson Almeida (PT). Ele destacou a aprovação de uma proposta do deputado licenciado Angelo Almeida (PSB), que assegura o direito da mulher a ter um acompanhante em procedimentos médicos ou clínicos que envolvam sedação, garantindo sua integridade física em um momento sensível e delicado.

O projeto citado por Robinson foi o primeiro a ser aprovado na sessão desta terça e foi relatado pela deputada Fabíola Mansur (PSB). Em seu parecer, ela considerou que a proposição encontra amparo tanto na Constituição Federal quanto na Constituição do Estado da

Bahia. “Ante ao exposto, considerando principalmente a necessidade de se assegurar a incolumidade física e psicológica das mulheres baianas, assim como à luz da constitucionalidade e boa técnica legislativa, concluo pela aprovação do projeto”, afirmou a socialista.

A proposta de Angelo Almeida considera como exames sensíveis aqueles que envolvem as regiões mamária, genital e retal, abrangendo procedimentos realizados em ambulatórios e internações, incluindo o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato. A medida também se aplica a exames diagnósticos, como ultrassonografia transvaginal e outros testes similares.

“O projeto busca garantir um atendimento seguro e adequado às mulheres, especial-

mente em situações de vulnerabilidade ou incapacidade de defesa, coibindo comportamentos abusivos e antiéticos”, justificou o autor da proposta.

Também foram aprovados na sessão desta terça dois outros projetos que visam beneficiar as mulheres. De autoria da deputada Cláudia Oliveira (PSD), determina que maio será o mês oficial de combate à endometriose. A proposta prevê que anualmente, sempre em maio, serão promovidas atividades voltadas ao combate à endometriose, com o objetivo de ampliar a conscientização e o acesso a informações sobre a doença.

As ações previstas incluem a divulgação de orientações preventivas e terapêuticas, a realização de mutirões para prevenção, diagnóstico e tratamento, além

da promoção de rodas de conversa com especialistas, simpósios, palestras e debates. O projeto foi relatado por Ivana Bastos enquanto integrava a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Em seu parecer, ela ressaltou a urgência da atuação do Estado na proteção das mulheres com endometriose, destacando a importância de somar esforços com outras entidades no combate a essa doença severa.

O terceiro projeto voltado às mulheres, aprovado pela CCJ, garante uma jornada de trabalho diferenciada para servidoras públicas estaduais que sejam lactantes. De autoria da deputada Olívia Santana (PC do B), a proposta altera o artigo 156 da Lei Nº 6.677, que regula o Estatuto dos Servidores Públicos da Bahia, assegurando esse direito. O projeto também teve parecer favorável da deputada Fabíola Mansur.

REGIMENTO

Além dos projetos voltados para as mulheres, a CCJ aprovou mais duas importantes proposições. Entre elas o projeto de resolução da deputada Maria del Carmen (PT), que muda o Regimento Interno da ALBA para fazer da Comissão de Desenvolvimento Urbano uma comissão permanente da Assembleia.

“Essa comissão terá o papel de dialogar com a sociedade e atuar para melhorar os indicadores urbanos no Brasil, especialmente na Bahia. Seu foco será a habitação, o saneamento e o desenvolvimento urbano, além de garantir que projetos de lei relacionados a esses temas, incluindo acessibilidade e mobilidade, sejam debatidos e encaminhados nesta Casa”, explicou Maria del Carmen.

Por fim, a CCJ aprovou o projeto de lei do presidente do colegiado, Robinson Almeida, que proíbe a utilização de nomes de pessoas que participaram da ditadura militar em prédios, obras e equipamentos públicos da Bahia. A proposta visa impedir homenagens a indivíduos que colaboraram com o regime ou cometeram crimes durante aquele período.

“No próximo dia 31 de março, marca-se mais um aniversário da ditadura militar no Brasil, uma data que utilizamos para defender a democracia e reafirmar nossa resistência a esse modelo autoritário. Com a aprovação desse projeto, caso passe no plenário da Casa, ficará vedada qualquer homenagem a participantes da ditadura, como forma de manter viva a memória da resistência democrática”, explicou Robinson.

Colegiado presidido pelo deputado Robinson Almeida (PT) intensificou a análise e votação de projetos de lei voltados ao público feminino



Soane pede que maternidade de Ilhéus ofereça cirurgias de postectomia

A deputada Soane Galvão (PSB) apresentou, na Assembleia Legislativa, uma indicação endereçada ao governador Jerônimo Rodrigues e à Secretária de Saúde, Roberta Santana, solicitando que a Maternidade Joaquim Sampaio, localizada no município de Ilhéus, passe a oferecer cirurgias de postectomia.

A postectomia, também conhecida como circuncisão, é um procedimento cirúrgico que consiste na remoção do prepúcio, a pele que reveste a glândula do pênis. A cirurgia pode ser realizada por motivos médicos, como fimose (estreitamento do prepúcio), parafimose (quando o prepúcio fica preso atrás da glândula) ou infecções recorrentes, ou por questões culturais e religiosas. De acordo com a parlamentar, a disponibilidade desse procedimento em maternidades como a Joaquim Sampaio pode facilitar o aces-



Deputada
Soane Galvão
(PSB)

so a esse serviço para recém-nascidos e crianças que necessitam da cirurgia.

A indicação da deputada Soane Galvão busca ampliar a oferta de serviços de saúde na Maternidade Joaquim Sampaio, garantindo o acesso à postectomia para a população de Ilhéus e região. "A medida visa atender a uma demanda existente, proporcionando um atendimento mais completo e eficiente na unidade de saúde. A disponi-

bilidade desse procedimento em maternidades pode facilitar o acesso a esse serviço para recém-nascidos e crianças que necessitam da cirurgia", disse. A indicação será encaminhada ao governador e à Secretaria de Saúde, que avaliarão a viabilidade da proposta. Caso a proposta seja aprovada, serão tomadas as medidas necessárias para implementar a oferta da cirurgia na Maternidade Joaquim Sampaio.

Marcone Amaral celebra 20 anos do Colégio da Polícia Militar de Itabuna

A passagem do aniversário de 20 anos de funcionamento do Colégio da Polícia Militar de Itabuna, inaugurado no dia 30 de março de 2005, foi celebrada pelo deputado Marcone Amaral (PSD) em moção de congratulações inserida na ata dos trabalhos da Assembleia Legislativa.

O parlamentar argumenta, no documento, que o Colégio da Polícia Militar (CPM) de Itabuna, sendo o primeiro do interior da Bahia, tem se destacado como uma instituição de excelência no ensino público, formando cidadãos com valores éticos, disciplina e compromisso social, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento educacional da Região Sul.

"Com uma trajetória marcada pela qualidade e dedicação de sua equipe pedagógica, o CPM de Itabuna conquistou o reconhecimento como o colégio público que mais aprova alunos no Enem em toda a Região Sul da Bahia, evidenciando o compromisso da instituição com a formação acadêmica de alto nível e com a preparação de seus estudantes para



Deputado
Marcone Amaral
(PSD)

os desafios do ensino superior e do mercado de trabalho", afirma Marcone Amaral.

Ele acrescenta que, ao longo de duas décadas, o CPM de Itabuna consolidou-se como uma verdadeira referência, unindo ensino de qualidade, disciplina e cidadania, sendo motivo de orgulho para toda a comunidade itabunense e para o estado da Bahia.

"Este Parlamento, ciente da relevância dessa história de su-

cesso, presta esta homenagem à direção, ao corpo docente, aos alunos, ex-alunos, pais, funcionários e à Polícia Militar da Bahia, reconhecendo a contribuição inestimável do CPM de Itabuna para a construção de uma sociedade mais educada, justa e cidadã", conclui o deputado Marcone Amaral, registrando seu reconhecimento à instituição de ensino e parabenizando-a pelos relevantes serviços prestados à sociedade baiana.



Deputado Angelo Coronel Filho
(PSD)

Coronel Filho aplaude novas lideranças da Segurança Pública na Bahia

O deputado Angelo Coronel Filho (PSD) protocolou, na Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, uma moção de aplausos em homenagem às novas lideranças da Segurança Pública do Estado da Bahia, efetivadas nesta terça-feira (25).

"O governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, anunciou mudanças nas lideranças de quatro forças da Segurança Pública estadual. Com isso, novos gestores ocuparão os comandos a partir de hoje", explicou o parlamentar, no documento.

No comando da Polícia Militar, o coronel Antônio Carlos Silva Magalhães entra no lugar antes ocupado pelo coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho. No comando do Corpo de Bombeiros, sai o coronel Adson Marchesini e entra o coronel Aloísio Mascarenhas Fernandes.

No comando da Delegacia da Polícia Civil, André Augusto de Mendonça Viana será o novo delegado-geral, no lugar de Heloísa Campos de Brito. E o novo diretor-geral de Polícia Técnica será Osvaldo Silva, que entra no lugar de Ana Cecília Cardoso Bandeira.

"Aos que saem dos seus respectivos cargos, o nosso muito obrigado pelos serviços prestados aos baianos e baianas ao longo dos últimos anos. Aos que entram, desejamos boa sorte! Sabemos que continuamos em boas mãos. Pelos importantes motivos expostos, é que venho prestar esta justa homenagem com esta moção de aplausos em homenagem às novas lideranças da Segurança Pública do Estado da Bahia", concluiu o deputado Angelo Coronel Filho.



Deputado Zó (PC do B)

Zó lamenta o falecimento do artista popular Zé do Auto de Uauá

Com base no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o deputado Zó (PC do B) apresentou, na Assembleia Legislativa do Estado, uma moção de pesar pelo falecimento do artista de Uauá, conhecido carinhosamente como Zé do Auto. O parlamentar comunista informa que o popular artista, nascido com o nome de José Alves da Silva, faleceu no último dia 20 de março, data em que completaria 75 anos.

O deputado lembra que, tocando os seus 8 baixos, Zé de Auto influenciou várias gerações de artistas daquele município, muito conhecido pelo seu valor cultural. Junto com outros tantos da sua geração, Zé do Auto deixa um legado, onde os princípios são a valorização da cultura local e nordestina, como o forró, a seresta e a culinária, dentre outros.

“Com esta moção de pesar, me solidarizo com toda a população de Uauá, colocando-me à disposição para que todo o trabalho, feito pelo artista Zé de Auto, seja reconhecido e valorizado”, finalizou o deputado Zó, estendendo seu conforto aos familiares de José Alves da Silva.

Marcinho quer instituir a disciplina Finanças Pessoais nas escolas

O deputado Marcinho Oliveira (UB) apresentou projeto de lei na Assembleia Legislativa que institui a disciplina Finanças Pessoais nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio da Bahia. O objetivo, segundo a proposição, é ensinar para as crianças e adolescentes a administração racional dos recursos pessoais.

“O brasileiro ainda não adquiriu a cultura de preparar os filhos para cuidar do próprio dinheiro. Diante disso, o presente projeto de lei tem a finalidade de iniciar as crianças e adolescentes das escolas do Estado da Bahia, o ensino de Finanças Pessoais, visando orientar os alunos sobre a elaboração de um planejamento financeiro sustentável”, esclareceu o parlamentar.

De acordo com o PL, consideram-se aptos para ministrar a disciplina de Finanças Pessoais, preferencialmente, os interessados formados em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Administração amparados pela legislação vigente.

A matéria define ainda que a disciplina deverá ser aplicada no Ensino Fundamental e Médio, sendo obrigatória e eliminatória. Uma disposição regulamentar, posterior a aprovação da lei, definirá o detalhamento técnico de sua execução, bem como a carga horária e o conteúdo programático da disciplina,

Deputado
Marcinho Oliveira
(UB)

que será estipulado segundo as diretrizes: noções básicas de economia; estímulo ao hábito de poupar; formas básicas de investimento; e importância do planejamento de finanças pessoais para o futuro.

Marcinho Oliveira explica que a disciplina Finanças Pessoais tem o objetivo de transmitir conceitos básicos de economia, estimulando hábitos de poupança e instruindo o aluno sobre as diversas formas de investimentos existentes no mercado, mostrando a importância de poupar e investir para o futuro.

O legislador argumenta que, segundo o mapa da inadimplência da Serasa, a Bahia registra, atualmente, 4.698.698 inadimplentes, o que representa 41,40% da população adulta do Estado. “Só em

Salvador, são 1,2 milhão de pessoas com o CPF negativado por endividamento. O número corresponde a 26% dos inadimplentes da Bahia, conforme dados mais recentes da Serasa referentes a janeiro deste ano. Os números são alarmantes!”, afirmou.

Marcinho Oliveira conclui a proposição legislativa assegurando que é preciso que os jovens e a futura geração “saibam a importância das finanças pessoais, oportunizando cada cidadão ter uma vida financeira estável e controlada, a fim de conseguir superar os momentos de adversidades do cotidiano, bem como possibilitar alcançar objetivos maiores, como ter a casa própria ou iniciar seu próprio negócio”.

Eduardo Alencar parabeniza Itaberaba

O deputado Eduardo Alencar (PSD) registrou, na Casa Legislativa, uma moção de congratulações ao município de Itaberaba pela passagem do aniversário de 148 anos de emancipação política e administrativa, comemorado nesta quarta-feira, 26 de março do corrente ano. No documento que encaminhou à Mesa Diretora, o parlamentar destaca que Itaberaba, localizada na Região do Piemonte do Paraguaçu, próximo à Chapada Diamantina, tem, conforme estimativa do IBGE/2024, 68.244 habitantes.

O legislador conta que o nome da cidade é um termo de origem tupi que significa “itá (pedra) e berraba (brilhante)”. Lembra que a sua história remonta ao período colonial, quando a região era habitada pelos índios maracás. No final do século XVII, prossegue narrando o deputado, foi construída uma capela em homenagem a Nossa Senhora do Rosário, marco inicial da formação de um povoado. Aos poucos, o local foi crescendo e se desenvolvendo, atraindo pessoas em busca de melhores condições de vida.

O político, natural de Rui Bar-

Deputado
Eduardo Alencar
(PSD)

bosa, diz ainda que no século XIX, a região de Itaberaba foi palco de diversos conflitos armados durante a Guerra de Independência da Bahia, já que o município teve participação ativa nesse processo, com a presença de tropas e batalhas em seu território. Em 1873, foi elevado à condição de vila. Ao longo dos anos, Itaberaba passou por transformações urbanísticas e sociais, com melhorias em seus serviços públicos, como saúde, educação e infraestrutura. A cidade também se desenvolveu culturalmente, promo-

vendo eventos e valorizando a sua história e tradições.

“Nesta data especial, em que a população de Itaberaba comemora seu 148º aniversário de emancipação política, quero parabenizar os seus moradores, desejando progresso e muitas vitórias para esta querida e acolhedora cidade”, manifestou o deputado Eduardo Alencar, solicitando que esta moção seja divulgada para a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e todos os meios de comunicação da cidade.

Hilton luta em prol dos aposentados e servidores do quadro especial

O deputado Hilton Coelho (Psol) apresentou indicação, na Assembleia Legislativa, endereçada ao governador Jerônimo Rodrigues, solicitando que adote, com urgência, as providências necessárias para assegurar que o reajuste do magistério concedido pelo Projeto de Lei nº 25.706/2025 contemple todas as categorias da educação estadual, incluindo os aposentados e os servidores do quadro especial e que recebem subsídio no piso salarial dos profissionais da educação, já que foram excluídos da atual correção salarial.

O parlamentar argumenta que "educação se faz com compromisso e com valorização de quem educa e de quem já educou o nosso povo.. A recente aprovação do reajuste de 6,27% na tabela geral do magistério e dos

professores indígenas, concedido com a aprovação do Projeto de Lei nº 25.706/2025, deixou de fora um segmento expressivo de trabalhadores da educação. Servidores dos quadros especiais, 1, 1A, 2 e 2A, tanto na ativa quanto aposentados, além daqueles que recebem por subsídio, que não foram contemplados com o reajuste".

Hilton Coelho critica o comportamento governamental. "Ao agir desta forma, o governador Jerônimo Rodrigues continua a descumprir a Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial nacional dos profissionais do magistério, extensivo aos aposentados. Tal condição representa um grave retrocesso e um desrespeito à categoria docente. Os aposentados do subsídio, em especial, enfrentam



Deputado
Hilton Coelho
(Psol)

uma situação crítica, com rendimentos que mal ultrapassam mil reais, afetando diretamente 26 mil profissionais que dedicaram suas vidas ao ensino público baiano".

O legislador conclui afirmando que "diante desse cenário, solicitamos que o governador adote

as medidas necessárias para garantir que todas as categorias do magistério sejam devidamente incluídas no piso nacional dos profissionais da educação, corrigindo as distorções e garantindo que nenhum profissional da educação fique para trás".

Tanísia Cunha assume comando do Instituto Assembleia de Carinho

O Instituto Assembleia de Carinho está sob nova direção. Designada pela presidenta da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), deputada Ivana Bastos, através do Ato nº 6.121/2025, publicado no Diário Oficial da última sexta-feira (21), a fisioterapeuta Tanísia Cunha, 40 anos, formada pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, a antiga FTC, assumiu a presidência do instituto com o compromisso de ampliar o trabalho de ação social, criado em junho de 2017 por Eleusa Coronel, e que teve continuidade com as primeiras-damas do Legislativo baiano, Danda Leal e Denise Menezes.

A nova presidente do IAC já chega para exercer o cargo com mil e uma ideias na cabeça, mas com o coração transbordando de alegria por poder trabalhar em favor das pessoas mais necessitadas. "Eu estou muito feliz por estar à frente do Assembleia de Carinho, porque vou ter o respaldo da nossa presidenta Ivana, uma mulher que também quer fazer a diferença, que também quer ajudar o próximo, levando amor e dignidade para as pessoas que têm dificuldades e que nós podemos, com amor e dedicação, amenizar os problemas", destacou.

A profissional de saúde tem certeza de que vai contar com o apoio de todos os parlamentares, das mulheres dos deputados e dos servidores públicos, que já vêm sugerindo ações em diversas áreas de atuação. Ela informa que pretende trabalhar de forma integrada com vários setores da Casa do Povo e já marcou, para o início da próxima semana, uma reunião envolvendo dirigentes e profissionais técnicos



Designada para a função por Ivana Bastos, a nova presidente do IAC informou que tem muitos planos para sua gestão

da Escola do Legislativo, Diretoria de Promoção à Saúde, Procuradoria Especial da Mulher e Serviço Social, para "alinhar as ações que poderão ser executadas em prol de instituições filantrópicas do Estado, promovendo a integração entre o Parlamento e a comunidade".

Tanísia diz que começou a fazer um diagnóstico das gestões anteriores e tem a intenção de organizar um calendário de atividades que serão desenvolvidas ao longo do ano de 2025. Em abril, por exemplo, além da comemoração da Páscoa Cristã, já está definida uma variada programação para celebrar o Mês do Autismo, com debates e palestras de conscientização e visibilidade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Inspiração na então presidente

Eleusa Coronel, que criou o IAC, ela quer, dentre outras coisas, trazer de volta o projeto ALBA Voice e reforçar a iniciativa de colaboração das prefeituras baianas para o Hospital do Câncer Aristides Maltez. "Vou pedir para que cada deputado e deputada ajude no retorno desta ação, conversando com seus prefeitos e lideranças políticas, para doar 1.000 reais para o hospital, que tanto ajuda a salvar vidas de pessoas do interior do estado que necessitam de tratamento da doença", afirmou.

PROMESSA

Natural de Iguaí, Tanísia Cunha, casada com o deputado Angelo Coronel Filho (PSD), é mãe de Angelo Coronel III (17 anos); Benício Coronel (14 anos); e Maria

Vitória Coronel (4 anos). Estudou no Colégio Integrado Manoel Lôbo (Iguaí); no Colégio Sistema (Itabuna); e no Colégio Sartre (Salvador). Após se formar na FTC, procurou ampliar seus conhecimentos técnicos na profissão. Fez cursos de RPG, Pilates, Terapeuta do Bem-Estar e diversificou ainda seu campo de atuação realizando curso de Importação, MBA de Finanças, Auditoria e Controle, bem como MBA de Gestão de Projetos, os dois últimos em fase de conclusão. A fisioterapeuta conta que sua vontade de "servir ao próximo nasceu ao ver de perto a gigantesca e maravilhosa obra social de Irmã Dulce". Emocionada, lembra também que, após ter tido complicações no parto da filha caçula, "com terço na mão e muita fé, fiz a promessa de que iria ajudar a manter o trabalho com as crianças dela", declarou a nova gestora. A presidente do Instituto Assembleia de Carinho fala que, logo depois que se restabeleceu da saúde, passou a cumprir a promessa, tendo a primeira experiência com as crianças do Centro Educacional Santo Antônio, em Simões Filho. Hoje, a gestora participa do Grupo Amigas de Dulce, junto a outras mulheres que têm o firme propósito de contribuir para aumentar as ações em prol das Obras Sociais de Irmã Dulce (Osid). "Eu sei que sozinha não vou mudar o mundo, mas se cada um fizer um pouco, o pouco de muitos se soma", frase emblemática da Santa Dulce que Tanísia Cunha, também madrinha do Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GAAC), pretende seguir ao pé da letra como lema em sua gestão para os próximos anos.

A Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) sediou, nessa terça-feira (25), o VIII Seminário de Governança das Águas. O evento ocorreu no Auditório Jornalista Jorge Calmon e foi realizado pela Associação Pré-Sindical dos Servidores de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (Ascra) em comemoração pela passagem do Dia Mundial da Água. O encontro, que abrange palestras e mesas de debates, terá continuidade nesta quarta-feira (26).

Representando a Assembleia Legislativa, o deputado Marcelino Galo (PT), presidente da Frente Parlamentar Ambiental na Casa, deu as boas-vindas aos participantes e falou sobre a importância de debater a governança das águas. "Sabemos que quem governa o mundo, hoje, são as grandes corporações. Esse é um momento muito difícil para a gente falar de governança. Nós estamos na resistência. A luta mais dura hoje é a de defesa da natureza. Não existe vida sem a natureza", ressaltou.

O deputado chamou a atenção para outro detalhe que atinge as águas brasileiras. "Os agrotóxicos contaminam nosso solo, nossos trabalhadores e trabalhadoras e, também, nossas águas. Diante disso tudo, é preciso ter um Estado forte, que seja controlado por uma democracia para que a gente possa ordenar o uso dos recursos hídricos. Nós, na Assembleia, ficamos felizes por abrigar esse debate", externou.

O presidente da Associação Pré-Sindical dos Servidores de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Cesar Augusto Oliveira Ribeiro, frisou que o objetivo do encontro é proporcionar uma ampla reflexão a respeito da

ALBA sedia seminário de Governança das Águas



Líder da Frente Parlamentar Ambiental na Casa, o deputado Marcelino Galo representou o Poder Legislativo no evento

gestão de recursos hídricos na Bahia e realizar um balanço das ações com enfoque principal na gestão participativa da água.

Ele lamentou, no entanto, a ausência de representantes de órgãos como a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Sema) e o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) no seminário. "As instituições deveriam entender a importância das águas. Vivemos um estado de abandono. O nosso desejo é que as instituições Sema e Inema abracem a causa", afirmou.



Arlete Lima expõe no Saguão Josaphat Marinho

A artista plástica Arlete Lima está de volta à ALBA, trazendo sua obra inspirada em motivos indígenas e africanos ao Saguão Josaphat Marinho. Aberta nesta segunda-feira (24), a exposição fica em cartaz até sexta-feira (28).

Compõem a mostra 12 quadros criados pela autora em estilo surreal, utilizando diversas técnicas, entre elas a aerográfica, aquarela, pirografia e fogo sobre madeira, nas quais Arlete traduz em

rostos, adereços e paisagens marítimas, a influência que sua avó - filha de portugueses com indígena - teve em sua vida. "Esses personagens vêm por essa conexão. Minha avó era analfabeta, mas foi uma das mulheres mais inteligentes que eu vi na minha vida", disse.

MULTITALENTOSA

Autodidata, Arlete despertou para as artes plásticas ainda criança. Na escola,

dedicava-se mais aos trabalhos de desenho e chamava a atenção dos professores pelas colagens que fazia. "Perguntavam se eu tinha alguém na família que era artista plástica e eu nem sabia o que era artes plásticas", contou.

Mais tarde, trabalhando como recepcionista em um ateliê, quando o chefe se ausentava, ela aproveitava para lavar os pincéis no fundo da casa, para olhar os outros artistas pintarem.

Dono de diversos talentos, atualmente trabalha, também, com cenografia, carpintaria, chaparia, escultura, artesanato, letrismo e perfumaria, dedicando-se de corpo e alma a essas atividades. "Faço tudo o que você imaginar. Também na construção civil, faço pintura, dou textura, laqueio portas, reformo imóveis, procurando fazer tudo com qualidade. Acho que a gente tem que ter essa ousadia, sabe?", afirmou.

Arlete tem atuado em oficinas de arte no Sesc, e trabalhado na criação de cenários inovadores para shoppings e centros de convenções em diversos estados brasileiros, uma produção que reflete forte conexão com a cultura local e o universo da arte popular e contemporânea.

Sua estreia como artista plástica foi na ALBA (a data, ela não se lembra), a segunda em 2023, e com esta, além de comercializar, ela pretende ampliar os contatos. "É interessante e vale a pena expor aqui, pelo acolhimento que a Casa proporciona, e porque você conhece outras pessoas e divulga o seu trabalho. Então, tudo enriquece", disse.



Obras da artista plástica ficam na Casa Legislativa até a próxima sexta-feira (28)

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputada Ivana Bastos

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Hassan

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Samuel Junior

2ª Secretária

Deputada Kátia Oliveira

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Fabrício Falcão**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA.....9
NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES.....9

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 6.124/2025

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando a vacância no cargo da Primeira Vice-Presidência da Assembleia, convoca os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas para a realização da respectiva eleição, em sessão preparatória no dia 26 de março de 2025, a iniciar-se 20 (vinte) minutos após o encerramento da sessão ordinária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 março de 2025.

Deputada Ivana Bastos
Presidente

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

PARECER

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I - RELATÓRIO

Com base no que estabelece o art. 51, § 1º. do Regimento Interno desta Casa, e dentro da competência desta CCJ, vamos então apreciar o PROJETO DE LEI Nº 23.313/2019, que "Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos a base de neonicotinóide no âmbito do Estado da Bahia", de autoria da nobre deputada estadual Maria Del Carmen.

Nesta Casa Legislativa, o projeto foi então distribuído a esta relatoria, destacando-se que não foram apresentadas emendas à matéria.

II - ANÁLISE

O projeto de lei em apreciação dispõe em primeira mão sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, para, assim, proibir o exercício de atividades agrotóxicas no Estado mediante as condições ali descritas.

A Constituição Federal estabeleceu o regime de competência legislativa concorrente entre a União e os estados para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, por força do disposto no seu art. 24, VI.

Em obediência ao princípio constitucional da simetria, aplicável à competência legislativa outorgada aos entes federativos, a Constituição do Estado da Bahia, também previu a competência concorrente do Estado para legislar sobre a responsabilidade por danos ao meio ambiente.

É o que dispõe o art. Art. 11, VIII; 12, VI; VIII; 205 e especialmente o artigo 219.

A proposição em apreço busca nesses dispositivos constitucionais o fundamento de validade quanto à matéria, na medida em que pretende criar hipótese de vedação do exercício de atividades relacionadas à

produção, comercialização e utilização de agrotóxicos e substâncias causadoras de danos à vida e ao meio ambiente.

Além disso, entendemos que ela vem dar concretude aos princípios constitucionais da vedação da proteção insuficiente ao meio ambiente e da prevenção.

O princípio da vedação da proteção insuficiente preconiza que a legislação que visa densificar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, deve prever medidas legislativas e prestacionais que protejam de modo efetivo e suficiente esse bem constitucional previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal.

O princípio da prevenção é de ser invocado aqui porque ele “se traduz na hipótese em que, diante da iminência de uma atuação humana que comprovadamente lesará de forma grave e irreversível bens ambientais, tal intervenção deve ser travada”, na dicção dos ensinamentos de Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer (Curso de Direito Ambiental, Editora Gen Forense, 2020, livro digital, p. 198).

A atividade agrotóxica, por mais importante que seja para a economia do Estado e para otimização agrícola, ainda assim é atividade potencialmente degradadora do meio ambiente e, por isso, deve ser cercada de medidas administrativas prévias que condicionem a legalidade do seu exercício, em especial o licenciamento ou autorização concedidos pelo órgão ambiental estadual competente.

No caso particular do presente projeto de lei, como bem destaca a autora,

“Os neonicotinóides são uma classe de inseticidas derivados da nicotina. É um dos pesticidas mais utilizados em todo o mundo, uma vez que o mesmo possui o diferencial de ser sistêmico, ou seja, se espalha integralmente por toda a planta, compreendendo folhas, flores, raízes, caule e, inclusive, no néctar e no pólen. Ocorre porque sua utilização dá-se diretamente nas sementes, de forma que, ao desenvolver-se toda a planta é maculada com seus vestígios.

Uma vez que o neonicotinóide atinge o néctar e o pólen das plantas, estudos comprovaram que o mesmo prejudica a habilidade das abelhas e dos zangões em vibrar, de forma que acometidos de tal problema perdem a habilidade de menear as flores para realizar a polinização.

O uso dos neonicotinóides foi proibido na Comunidade Europeia e outros países, após estudos evidenciarem correlações com o desaparecimento de colônias de abelhas.”

Portanto, entendemos que a proposição é materialmente ajustada à Constituição Federal e à Constituição do Estado, não havendo óbice para sua tramitação.

Ademais, não identificamos vedação constitucional que impeça a apresentação por iniciativa parlamentar de projeto de lei que disponha sobre a matéria de proteção ao meio ambiente.

Verifica-se ainda que a norma proposta não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo. Sob a ótica da constitucionalidade formal, cumpre verificar, também que sob a competência, nos posicionamos no sentido de que é possível situar o projeto no âmbito da proteção e defesa da saúde, já que, em última análise, visa a promoção da igualdade e salvaguarda da integridade física da população. Neste caso, também aqui estaria a proposta abarcada pela competência concorrente entre União e Estados nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição Federal. Desta forma a proposição quanto ao poder de iniciativa, é de competência concorrente, uma vez que não ofende iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo, consoante o que dispõe o art. 77 da Constituição Estadual.

Após tais considerações, não vemos óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente projeto.

III - VOTO

Em conclusão após análise do mérito, constitucionalidade e adequação à técnica legislativa, o nosso voto é portanto pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 23.313/2019, que “Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos a base de neonicotinóide no âmbito do Estado da Bahia”, de autoria da nobre deputada estadual Maria Del Carmen.

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Robinson Almeida.

RELATORA: Ivana Bastos

CONTRA: Tiago Correia, Felipe Duarte, Matheus Ferreira e Vitor Azevedo.

ABSTENÇÃO: Euclides Fernandes

VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 23.313/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

AUTOR: DEP. MARIA DEL CARMEN

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos a base de neonicotinóide no âmbito do Estado da Bahia.”

RELATOR: DEP. TIAGO CORREIA

PARECER:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o Projeto de Lei nº 23.313/2019, de iniciativa/autoria da Deputada Estadual Maria Del Carmen, que “dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos a base de neonicotinóide e; ide no âmbito do Estado da Bahia”, sob o argumento de que, os neonicotinóides são uma classe de inseticidas derivados da nicotina, sendo que, quando atingem o néctar e o pólen das plantas, podem prejudicar a habilidade das abelhas e dos zangões em vibrar, de forma que acometidos de tal problema perdem a habilidade de menear as flores para realizar a polinização.

Em consonância com as disposições previstas no § 1º do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno, in verbis:

Art. 51 ...

§ 1º - À Comissão de Constituição e Justiça cabe opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno.

Compulsando-se os termos da referida propositura, sob os aspectos da constitucionalidade, infere-se que, embora a temática apresentada esteja inserida no contexto da produção, consumo, proteção e defesa da saúde e do meio ambiente, ressalta-se que, a Constituição Federal de 1988, reservou à União, a competência legislativa para elaborar normas gerais acerca dos referidos temas (art. 24, incisos V, VI e XII c/c §1º), senão vejamos:

Constituição Federal de 1988

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Nesse sentido, foi aprovada a Lei Federal nº 9.782/1999, que, ao criar a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, atribuiu à referida Agência, competências para “normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde” e para “regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública” (art. 2º, III, e 8º), dentre os quais “alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos”, etc (art. 8º, § 1º, II), senão vejamos:

Lei Federal nº 9.782/1999

Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

III - normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

Note-se que, no âmbito de suas competências, a Anvisa adota uma série de mecanismos para evitar que a população brasileira seja exposta a quantidades nocivas de substâncias, o que se faz com base em conhecimento técnico e científico validados nacional e internacionalmente, garantindo elevado nível de proteção à saúde dos consumidores brasileiros.

Não obstante, salienta-se que as substâncias eventualmente expostas a contaminantes orgânicos e resíduos agrotóxicos, também incidem normativos de forma conjunta do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, restando demonstrado, desta forma, que todo o arcabouço normativo brasileiro foi construído com base em estudos e conhecimento técnico-científico à proceder a análise da composição dos produtos e substâncias dispostas no mercado nacional.

Isto porque, o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), o Ministério da Saúde (Anvisa) e o do Meio Ambiente (Ibama), no âmbito das suas respectivas áreas de competência, tem definido medidas de mitigação de riscos, como a restrição de uso, forma de aplicação ou até mesmo a proibição de agrotóxicos quando esses apresentam evidências de riscos inaceitáveis para a saúde das pessoas ou para o meio ambiente.

Entende-se que a proibição de determinados tipos de agrotóxicos tem que ser feita pelos respectivos órgãos federais competentes, e não por meio de projeto de lei.

Não obstante, de acordo com os dados e pesquisas levantadas, os inseticidas a base de neonicotinóides são amplamente utilizados em muitos países ao redor do mundo. No Brasil, são importantes para o controle de pragas como percevejos, lagartas, mosca branca e cigarrinha em cultivo diversos, inexistindo, para muitas culturas no Estado da Bahia, como o algodão, milho, soja, café, cana-de-açúcar e fruticultura, entre outras, produtos que tenham o mesmo grau de eficiência e custo-benefício à disposição do produtor rural. Sem os inseticidas a base de neonicotinóides, as lavouras no Estado da Bahia se tornariam mais vulneráveis a ocorrência de resistências de insetos e consequente perda na produção.

Além disso, de acordo com os dados obtidos da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), até 40% da produção agrícola é perdida no mundo devido ao ataque de pragas, dando conta da importância do uso de pesticidas (químicos e biológicos) para minimizar tais perdas e garantir a segurança alimentar.

Desse modo, no que tange a utilização de defensivos agrícolas na produção de alimentos, sabe-se que são produtos que, para serem utilizados no País, passam por um rigoroso processo de aprovação perante as autoridades regulatórias brasileiras, que avaliam sua eficácia agrônômica, toxicidade para humanos e para o meio ambiente.

Além do rigor para o registro de defensivos agrícolas, o Brasil monitora a segurança dos alimentos por meio do Programa de Análise de Resíduos em Alimentos (PARA) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal (PNCRC/Vegetal) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Esses dois programas fiscalizam o cumprimento das regras de aplicação dos defensivos na agricultura. Essas diretrizes obedecem a protocolos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e têm como objetivo principal proteger a saúde dos consumidores.

Outrossim, o PARA é um programa plurianual, concluído a cada 3 anos e é uma ação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), coordenado pela Anvisa em conjunto com os órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária e laboratórios estaduais de saúde pública. Já o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal (PNCRC/Vegetal), instituído pela Instrução Normativa SDA/MAPA n.º 42, de 31 de dezembro de 2008, tem como função monitorar a qualidade dos produtos de origem vegetal produzidos em todo o território nacional, em relação à ocorrência de resíduos de defensivos agrícolas e contaminantes químicos e biológicos.

Ademais, acrescentar normas restritivas de uso de defensivos agrícolas a base de neonicotinóide no âmbito do Estado da Bahia, invade a mencionada competência legislativa da União, visto que há legislação federal atribuindo competência à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conjunto com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para definir as normas de produção, consumo, proteção e defesa à saúde e meio ambiente, além do que, a própria União Federal estabeleceu/editou normas gerais sobre a defesa e a proteção da saúde individual ou coletiva, no tocante a produtos e substâncias contendo contaminantes orgânicos e resíduos agrotóxicos, desde a sua produção até o seu consumo, em todo o território nacional.

Nesse sentido, é entendimento pacífico que questões relacionadas a interesses de âmbito nacional - consumo e saúde pública, assuntos de caráter geral - devem ser tratadas de maneira uniforme em todo o País, ou seja, por meio de normas gerais expedidas pela União.

Não obstante, em situação análoga, o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu ser incabível a atuação residual dos Estados, quando existente legislação federal que trata da utilização de contaminantes orgânicos e resíduos agrotóxicos, devendo ser observado o mesmo entendimento para o tema proposto no referido Projeto de Lei, por se tratar de situações similares. (ADPF 234 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-025 DIVULG 03-02-2012 PUBLIC 06-02-2012. 5 STF, ADI 910, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 20/08/2003, DJ 21-11-2003 PP-00007 EMENT VOL-02133-01 PP-00177). 6 RE 422.941, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-12-2005, Segunda Turma, DJ de 24-3-2006. No mesmo sentido: AI 752.432-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 24-8-2010, Primeira Turma, DJE de 24-9-2010).

Desse modo, embora a presente medida legislativa, possua a finalidade de dispor sobre a proibição do uso de agrotóxicos a base de neonicotinóide no âmbito do Estado da Bahia, sob o argumento de

que, os neonicotinóides são uma classe de inseticidas derivados da nicotina, sendo que, quando atingem o néctar e o pólen das plantas, podem interferir na habilidade das abelhas e dos zangões em vibrar, de forma que acometidos de tal problema perdem a habilidade de menear as flores para realizar a polinização, ressalta-se que a referida proposição não enquadra-se sob as regras de competência legislativa concorrente em favor dos Estados, haja vista que as referidas matérias já encontram-se disciplinadas no âmbito federal/nacional, além de possuírem natureza técnica, sendo de competência privativa da União, para legislar sobre normas gerais em relação aos temas em comento, mediante atuação da Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA (Lei Federal nº 9.782/1999), Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, resultando, desta forma, na ausência de atendimento/preenchimento dos pressupostos e requisitos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, e considerando que a proposição apresenta-se em dissonância aos aspectos constitucionais e legais, incorrendo na existência de óbices jurídicos à regular tramitação do Projeto, opinamos pela REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23.313/2019, de autoria da Deputada Maria Del Carmen.

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Robinson Almeida.

RELATOR: Tiago Correia

A FAVOR: Tiago Correia, Felipe Duarte, Matheus Ferreira e Vitor Azevedo.

ABSTENÇÃO: Euclides Fernandes

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ACERCA DO PROJETO LEI Nº 23.596/2019 QUE “VEDA, NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA, A UTILIZAÇÃO DO NOME DE PESSOAS QUE PARTICIPARAM DA DITADURA MILITAR PARA NOMINAR PRÉDIOS, OBRAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS”.

Relatora: Deputada Fabíola Mansur

RELATÓRIO.

Cinge-se a apreciação ao Projeto de epígrafe, de autoria do Excelentíssimo Deputado Robinson Almeida, o qual “Veda, no âmbito do Estado da Bahia, a utilização do nome de pessoas que participaram da ditadura militar para nominar prédios, obras e equipamentos públicos”.

O referido Projeto fora apresentado em 02/10/2019, iniciando-se, dessa forma, sua tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa. Nessa linha de intelecção, atendendo-se o quanto estabelecido no art. 114 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a Proposição entrou na pauta para conhecimento dos Deputados e recebimento de eventuais emendas.

Não houve qualquer emenda por parte dos nobres pares, o que culminou no encaminhamento da Proposição para este Colendo Órgão Colegiado, a fim de que, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade, formule parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei.

Prosseguiu a tramitação do feito, de modo que o referido Projeto de Lei aportou na Colenda Comissão, para, na forma do §1º do art. 51 do

Regimento Interno desta Casa, prolação de manifestação acerca dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Registre-se que a presente Proposição foi originalmente encaminhada para relatoria do eminente Deputado Vitor Bonfim e, no dia 12/03/2025, redistribuída a esta Subscritora.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO.

Como sabido e ressabido, o âmbito de atuação da Comissão de Constituição e Justiça é bastante abrangente, na medida em que todos os Projetos de Lei precisam passar pelo crivo deste Órgão Colegiado.

Nesse sentido, o art. 51, §1º, do Regimento Interno consigna que “À Comissão de Constituição e Justiça cabe opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno”.

Significa dizer que os membros deste Colendo Colegiado exercem, atípica e preventivamente, o controle de constitucionalidade das leis, no escopo de evitar que exsurjam normas eivadas de invalidade no sistema jurídico.

Pois bem.

No que tange especificamente ao presente Projeto de Lei, objeto deste Parecer, vislumbra-se que a matéria nele versada gira em torno da proibição de utilização do nome de pessoas que participaram da ditadura militar para nominar prédios, obras e equipamentos públicos.

Importante registrar, desde logo, que a matéria merece a acolhida, vez que formal e materialmente constitucional.

Em síntese, em última análise, a proposição possui o escopo de preservar o Estado Democrático de Direito, preceito instituído tanto no preâmbulo, quanto no art. 1º da Constituição Federal.

Tal preceito erradia força normativa por todo o sistema jurídico e contrapõe qualquer menção ou ideário de autoritarismo, como sói ocorrer no tenebroso período da ditadura militar.

Nessa linha de intelecção, o escorrido Projeto de Lei, para além de uma simples proposição, figura como um verdadeiro ato de ojeriza à ditadura militar, e, ao fim e ao cabo, uma pretensão de que tal época seja esquecida e jamais rememorada através de nomeação em prédios públicos de pessoas que dela participaram e para ela contribuíram.

Com efeito, sob o aspecto material, a proposição possui ancoras na própria Constituição Federal, que estatuiu o Estado Democrático de Direito, claramente contrário a todo e qualquer ideário de autoritarismo.

De outro lado, no que tange à acepção formal, colhe-se que a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 70, prescreve que “Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado”, de maneira a evidenciar a inexistência de óbices relacionado à competência legislativa para aprovação da Proposição em tela.

Aliás, “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição” (art. § 1º, do Art. 25 da Carta Magna), bem como não há vedação constitucional para o Parlamento Estadual legislar acerca da matéria, esta Proposição encontra amparo do ordenamento jurídico no que tange a competência legislativa.

No que tange à necessidade de hígida técnica legislativa, observa-se que a proposição está devidamente lastreada na Lei Complementar nº 95/1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59

da Constituição Federal”, considerando que toda a estrutura normativa do Projeto de Lei foi efetivada de acordo com a técnica prevista na Lei.

Inclusive, dispositivo relevante se extrai do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei, na medida em que delimita, de forma objetiva, o nome das pessoas que participaram e contribuíram com a ditadura militar e não podem ser homenageadas.

Isso porque, estabelece que “Para efeito de implementação da presente lei deverão ser levados em consideração os nomes de pessoas apontados nos relatórios de atividades da Comissão Nacional da Verdade, instituída pela lei federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e da Comissão Estadual da Verdade, no Estado da Bahia, criada mediante o decreto estadual nº 14.227, de 10 de dezembro de 2012”.

Acrescente-se, por fim, que a aprovação da Proposição, diretamente, não acarretará qualquer despesa para o Estado, de modo que não encontra óbices nas normas estatuídas no art. 77 da Constituição do Estado da Bahia, tampouco para sua efetiva aprovação.

Por fim, a proposição encontra guarida na Lei Estadual nº 14.274/2020, que “Dispõe sobre normas para denominação de estabelecimentos, instituições e bens próprios públicos no âmbito do Estado da Bahia”, vez que, a norma veda a denominação de bens públicos com o nome de pessoas que tenta atentado contra o Estado Democrático de Direito.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei transcende o signo da justiça, trata-se, Nobres Pares, de um dever desta Casa Legiferante a deliberação favorável à aprovação desta importante Proposição de autoria do nobre Deputado Robinson Almeida.

VOTO

Ante ao exposto, considerando principalmente a necessidade de se assegurar a incolumidade do patrimônio público da Bahia, assim como à luz da constitucionalidade e boa técnica legislativa, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 23.596/2019 que “Veda, no âmbito do estado da Bahia, a utilização do nome de pessoas que participaram da ditadura militar para nominar prédios, obras e equipamentos públicos”

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Robinson Almeida.

RELATORA: Fabíola Mansur

A FAVOR: Euclides Fernandes, Sandro Régis, Felipe Duarte, Matheus Ferreira.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ACERCA DO PROJETO LEI Nº 24.714/2023 QUE “DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES EM GERAL, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA QUANDO TRATAR DE PROCEDIMENTOS QUE UTILIZEM SEDAÇÃO OU ANESTESIA QUE INDUZAM A INCONSCIÊNCIA DA PACIENTE OU DURANTE EXAMES SENSÍVEIS.”

Relatora: Deputada Fabíola Mansur

RELATÓRIO.

Cinge-se a apreciação ao Projeto de Lei tombado sob o nº 24.714/2023, de autoria do Excelentíssimo Deputado Ângelo Almeida, o qual “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua

livre escolha, nas consultas e exames em geral, sendo obrigatória a presença quando tratar de procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente ou durante exames sensíveis”.

O referido Projeto fora apresentado em 06/02/2023, iniciando-se, dessa forma, sua tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa. Nessa linha de inteligência, atendendo-se o quanto estabelecido no art. 114 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a Proposição entrou na pauta para conhecimento dos Deputados e recebimento de eventuais emendas.

Não houve qualquer emenda por parte dos nobres pares, o que culminou no encaminhamento da Proposição para este Colendo Órgão Colegiado, a fim de que, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade, formule parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei.

Prosseguiu a tramitação do feito, de modo que o referido Projeto de Lei aportou na Colenda Comissão, para, na forma do §1º do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, prolação de manifestação acerca dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Registre-se que a presente Proposição foi originalmente encaminhada para relatoria da eminente Deputada Ivana Bastos. Não obstante, em razão da assunção da Presidência da Casa Legislativa pela nobre parlamentar, houve a redistribuição do processo legislativo para esta Relatoria.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO.

Como sabido e ressabido, o âmbito de atuação da Comissão de Constituição e Justiça é bastante abrangente, na medida em que todos os Projetos de Lei precisam passar pelo crivo deste Órgão Colegiado.

Nesse sentido, o art. 51, §1º, do Regimento Interno consigna que “À Comissão de Constituição e Justiça cabe opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno”.

Significa dizer que os membros deste Colendo Colegiado exercem, atípica e preventivamente, o controle de constitucionalidade das leis, no escopo de evitar que exsurjam normas eivadas de invalidade no sistema jurídico.

Pois bem.

No que tange especificamente ao presente Projeto de Lei, objeto deste Parecer, vislumbra-se que a matéria nele versada gira em torno da concessão de direitos a mulheres em situação de vulnerabilidade, notadamente quando da realização de procedimentos médicos.

Importante registrar, desde logo, que a matéria merece a acolhida, vez que formal e materialmente constitucional.

Registre-se, nesse sentido, que a Constituição do Estado da Bahia estabeleceu em seu art. 282, II, que o Estado tem o dever de preservar a incolumidade física e psicológica da mulher e de “criar mecanismos de assistência integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida, através de programas governamentais desenvolvidos, implementados e controlados, com a participação das entidades representativas das mulheres”.

É justamente o que pretende a proposição, ao assegurar em seu art. 1º “às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado da Bahia, sendo obrigatório nos casos que envolvam algum sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente ou durante exames sensíveis”.

Observe-se que se trata de momento de maior vulnerabilidade feminina, de modo que se faz imprescindível resguardar a dignidade da mulher, conforme determina o art. 1º, caput e inciso III da Constituição Federal.

Acresça-se que, em recente ocasião, a Lei Federal nº 14.737/23 passou a determinar a adoção de procedimentos similares, ao estabelecer o seguinte:

‘Art. 19-J. Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

§ 2º No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

§ 2º-A Em caso de atendimento com sedação, a eventual renúncia da paciente ao direito previsto neste artigo deverá ser feita por escrito, após o esclarecimento dos seus direitos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, assinada por ela e arquivada em seu prontuário.

§ 3º As unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo.

§ 4º No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

§ 5º Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.’ (NR)

Portanto, conclui-se que a proposição encontra-se albergada, inclusive, pela mencionada Lei Federal, que hodiernamente passou a estabelecer regras similares.

Ademais, estabelecida à premissa de que o Projeto em tela atende aos requisitos materiais para a sua aprovação, passamos a analisar os aspectos formais para integralização do parecer.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o Projeto de Lei objeto da presente deliberação encontra amparo tanto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado da Bahia.

Nesse sentido, a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 70, prescreve que “Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado”, de maneira a evidenciar a inexistência de óbices relacionado à competência legislativa para aprovação da Proposição em tela.

Lado outro, vez que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição” (art. § 1º, do Art. 25 da Carta Magna), bem como não há vedação constitucional para o Parlamento Estadual legislar acerca da matéria, esta Proposição encontra amparo do ordenamento jurídico no que tange a competência legislativa.

Acrescente-se, por fim, que a aprovação da Proposição, diretamente, não acarretará qualquer despesa para o Estado, vez que versa apenas e tão somente sobre o estabelecimento de requisitos para concessão da licença para gestantes, de modo que não encontra óbices nas normas estatuídas no art. 77 da Constituição do Estado da Bahia, tampouco para sua efetiva aprovação.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei transcende o signo da justiça, trata-se, Nobres Pares, de um dever desta Casa Legiferante a deliberação favorável à aprovação desta importante Proposição de autoria do nobre Deputado Ângelo Almeida.

VOTO

Ante ao exposto, considerando principalmente a necessidade de se assegurar a incolumidade física e psicológica das mulheres baianas, assim como à luz da constitucionalidade e boa técnica legislativa, concluo pela aprovação do Projeto de Lei tombado sob o nº 24.714/2023, de autoria do Excelentíssimo Deputado Ângelo Almeida, o qual “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral, sendo obrigatória a presença quando tratar de procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente ou durante exames sensíveis”..

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Robinson Almeida.

RELATORA: Fabíola Mansur

A FAVOR: Euclides Fernandes, Tiago Correia, Felipe Duarte, Matheus Ferreira.

PARECER CCJ

I- RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei de número 25.090/2023, que “Determina que maio será o mês oficial de combate à endometriose”, de autoria da Deputada Cláudia Oliveira.

O projeto esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos. Nesta Casa Legislativa, o projeto foi então distribuído a esta relatoria.

II - ANÁLISE

Em sua justificação, a autora do projeto destaca que:

“A endometriose é uma doença inflamatória crônica, que ocorre quando o tecido da camada interna do útero - que sai na menstruação - começa a crescer fora dele. A partir disso, mesmo estando fora do útero, o tecido endometrial mantém o seu comportamento, acompanhando as variações hormonais, tornando-se mais espesso durante o ciclo menstrual e, ainda, podendo ocorrer sangramento ao final. Tais alterações podem provocar, por exemplo, inflamações nos órgãos a longo prazo.

Segundo dados obtidos, a endometriose acomete uma a cada dez mulheres no Brasil. Trata-se de doença séria, incapacitante, que pode afetar a fertilidade da mulher, provocar severas cólicas, dores abdominais e nas relações sexuais, dentre outros sintomas.

Diante disso, percebe-se que fomentar a conscientização em torno da endometriose, mais do que um dever de qualquer cidadão brasileiro, é

uma obrigação para qualquer parlamentar, que necessita exercer o seu ofício com os olhos voltados à sociedade e às situações que merecem intervenção imediata do Poder Público.”

Diante disso, é inegável que o Estado necessita agir com celeridade no que se refere à proteção da mulher com endometriose, somando esforços com as demais entidades existentes em prol do combate a essa doença tão severa.

No que se refere à pertinência temática da propositura, trata-se de matéria referente à proteção da saúde, existindo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Observe-se:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Quanto a competência legislativa, a hipótese é de iniciativa concorrente, como se verifica do art. 24 da Constituição Federal do Brasil:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No mesmo sentido prevê a Constituição do Estado da Bahia:

Art. 12. Incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Também ressaltamos que em nosso entendimento não existe implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, não cabendo pronunciamento de ilegalidade quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto.

No que tange ainda a função precípua desta Comissão de Constituição e Justiça, que é pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de redação legislativa, não encontramos óbices, em relação a esses aspectos, à aprovação do presente projeto. Cumpre observar também que o Poder Legislativo Estadual possui plena competência para legislar sobre a matéria tendo em vista que não há nenhuma restrição de caráter de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, assentado no que dispõe o art. 77 da nossa Constituição Estadual.

Por fim e ainda como paradigma de referência constitucional, podemos citar legislação aqui do nosso estado, PL./24250/2021 que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do estado da Bahia a Semana “Helena” de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, de autoria da Deputada Neusa Cadore, hoje a Lei nº 14.558, de 09/03/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo nº 23.596

III - VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o nosso voto é portanto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de número 25.090/2023, que “Determina que maio será o mês oficial de combate à endometriose”, de autoria da Deputada Cláudia Oliveira, mediante as seguintes emendas de relatoria:

EMENDA 1 - MODIFICATIVA:

O artigo 1º. e o caput do artigo 3º. do Projeto de Lei de número 25.090/2023 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criado o mês oficial de combate à endometriose, a ser comemorado no mês de maio.

Art. 3º - As ações de combate à endometriose realizadas no mês de maio deverão ser incluídas nos calendários do Estado, inclusive nas atividades das policlínicas regionais de saúde. “

EMENDA 2 - SUPRESSIVA:

Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º. do Projeto de Lei de número 25.090/2023.

Justificativa - Adoto como justificativa o fato de que as mudanças ora incluídas nas emendas de relatoria objetivam sanar possíveis alegações de vícios de inconstitucionalidades, e a excluir qualquer tipo de ingerência de um Poder Federativo na competência de outro.

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Robinson Almeida.

RELATORA: Ivana Bastos

A FAVOR: Euclides Fernandes, Tiago Correia, Felipe Duarte, Matheus Ferreira.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ACERCA DO PROJETO LEI Nº 25.525/2024 QUE “ALTERA O ARTIGO 156 DA LEI Nº 6.677 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DA BAHIA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PARA CONCEDER JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDORAS LACTANTES.”

Relatora: Deputada Fabíola Mansur

RELATÓRIO.

Cinge-se a apreciação ao Projeto de Lei tombado sob o nº 25.525/2024, de autoria da Excelentíssima Deputada Olívia Santana, o qual possui o escopo de alterar “Altera o artigo 156 da Lei No 6.677 de 26 de Setembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas, para conceder jornada de trabalho diferenciada para servidoras lactantes”.

O referido Projeto fora apresentado em 01/10/2024, iniciando-se, dessa forma, sua tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa. Nessa linha de inteligência, atendendo-se o quanto estabelecido no art. 114 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a Proposição entrou na pauta para conhecimento dos Deputados e recebimento de eventuais emendas.

Não houve qualquer emenda por parte dos nobres pares, o que culminou no encaminhamento da Proposição para este Colendo Órgão Colegiado, a fim de que, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade, formulasse parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei.

Prosseguiu a tramitação do feito, de modo que o multimencionado Projeto de Lei aportou na Colenda Comissão, para, na forma do §1º do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, para fins de manifestação acerca dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, sendo a matéria distribuída para relatoria desta Subscritora.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO.

Como sabido e ressaltado, o âmbito de atuação da Comissão de Constituição e Justiça é bastante abrangente, na medida em que todos os Projetos de Lei precisam passar pelo crivo deste Órgão Colegiado.

Nesse sentido, o art. 51, §1º, do Regimento Interno consigna que “À Comissão de Constituição e Justiça cabe opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno”.

Significa dizer que os membros deste Colendo Colegiado exercem, atípica e preventivamente, o controle de constitucionalidade das leis, no escopo de evitar que exsurjam normas eivadas de invalidade no sistema jurídico.

Pois bem.

No que tange especificamente ao presente Projeto de Lei, objeto deste Parecer, vislumbra-se que a matéria nele versada gira em torno da concessão de direitos a servidoras lactantes.

É dizer, a eminente Deputada Olívia Santana possui o louvável escopo de estabelecer que “Para amamentar o próprio filho, até a idade de 24 (vinte e quatro) meses, a servidora lactante terá direito, a utilização de até 2 horas da jornada diária de trabalho, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de uma hora”.

Atualmente o art. 156 estabelece que “Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora”.

Dessa forma, para além da carga horária, pretende-se ampliar a idade da criança. Com efeito, destaca-se, desde logo, que a matéria vertida no Projeto de Lei deve ser aprovada.

Registra-se, outrossim, que com o fito de promover garantias e direitos às gestantes e lactantes, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.327, referendou conclusão do Douto Ministro Edson Fachin para conferir interpretação conforme à Constituição a dispositivos infra-constitucionais e “considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último”.

Muitas leis consideravam a data do advento do nono mês de gestação, donde se extrai que o Supremo Tribunal Federal vem perfilhando entendimentos para garantir a maior preservação de direitos da mulher lactante.

Aliás, em recentíssima ocasião, o Supremo Tribunal Federal expôs “iluminação especial em apoio à amamentação e saúde infantil”, oportunidade em que ratificou “A recomendação é de que a amamentação seja feita até os dois anos de idade e, de forma exclusiva, nos primeiros seis meses de vida. O aleitamento materno também protege a criança de doenças e diminui o risco de desenvolvimento de hipertensão, colesterol alto, diabetes e obesidade na vida adulta”.

Dessa forma, conclui-se que o relevantíssimo Projeto de Lei em comento possui ancoras no entendimento perfilhado da Suprema Corte, como sabido, vinculante em âmbito nacional.

Para além disso, afigura-se importante registrar que a nossa República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado Democrático de Direito e, consoante estabelece a Lei Maior do nosso País, tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput e inciso III da CRFB).

A dignidade acentuada em nossa Constituição Federal perpassa pelo direito a preservação do núcleo familiar, incrustado nos art. 6º e 227, os quais, respectivamente, prescrevem que é dever do Estado assegurar a convivência familiar.

Acrescente-se que, a Constituição do Estado da Bahia, além de também determinar a observância da promoção da dignidade da

criança, estabelece capítulo próprio para tratar dos direitos das mulheres, consignando, especificamente no art. 281, §2º, que o Estado deve garantir salutaras condições de trabalho para as mulheres, inclusive com a criação de mecanismos de assistência integral à saúde, incluindo-se, nesse contexto, o direito à preservação da gênese e do núcleo familiar.

Ademais, estabelecida à premissa de que o Projeto em tela atende aos requisitos materiais para a sua aprovação, passamos a analisar os aspectos formais para integralização do parecer.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o Projeto de Lei objeto da presente deliberação encontra amparo tanto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado da Bahia.

Nesse sentido, a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 70, prescreve que “Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado”, de maneira a evidenciar a inexistência de óbices relacionado à competência legislativa para aprovação da Proposição em tela.

Lado outro, vez que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição” (art. § 1º, do Art. 25 da Carta Magna), bem como não há vedação constitucional para o Parlamento Estadual legislar acerca da matéria, esta Proposição encontra amparo do ordenamento jurídico no que tange a competência legislativa.

Acrescente-se, por fim, que a aprovação da Proposição, diretamente, não acarretará qualquer despesa para o Estado, vez que versa apenas e tão somente sobre o estabelecimento de requisitos para concessão da licença para gestantes, de modo que não encontra óbices nas normas estatuídas no art. 77 da Constituição do Estado da Bahia, tampouco para sua efetiva aprovação.

Noutro giro, em situação similar, o Supremo Tribunal Federal já assentou entendimento no sentido de que proposições dessa natureza viabiliza o afastamento de eventuais prejuízos, na medida em que evitará a promoção de ações judiciais para garantia do direito e que certamente serão cumuladas com pedidos de reparação de danos morais, dada a possível violação dos direitos de personalidade das servidoras.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei transcende o signo da justiça, trata-se, Nobres Pares, de um dever desta Casa Legiferante a deliberação favorável à aprovação desta distinta Proposição de autoria da nobre Deputada Olívia Santana.

VOTO

À luz de tudo o exposto, notadamente em virtude da imprescindibilidade da preservação da dignidade das servidoras para o próprio funcionamento e desenvolvimento do Estado, mostra-se extremamente salutar a alteração proposta pela nobre Deputada Olívia Santana.

Portanto, considerando todo arcabouço axiológico do multimencionado Projeto - sustentado pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal -, bem como, tendo em vista o atendimento aos pressupostos normativos formais, os infrafirmados emitem parecer favorável ao Projeto de Lei tombado sob o nº 25.525/2024, de autoria da Excelentíssima Deputada Olívia Santana, o qual possui o escopo de alterar “Altera o artigo 156 da Lei No 6.677 de 26 de Setembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas, para conceder jornada de trabalho diferenciada para servidoras lactantes”.

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Robinson Almeida.

RELATORA: Fabíola Mansur

A FAVOR: Euclides Fernandes, Sandro Régis, Felipe Duarte, Matheus Ferreira.

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Projeto de Resolução nº 3.240/2025, de autoria da deputada Maria del Carmen.

EMENTA - Altera a Resolução nº 1.193/1985, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia, para criar a Comissão de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

Relator: Dep. Robinson Almeida

O Projeto de Resolução sob análise, de iniciativa da deputada Maria del Carmen, e igualmente firmado por outros 24 parlamentares, propõe a alteração do regimento interno da Assembleia Legislativa da Bahia (resolução nº 1.193/1985), com o objetivo de criar a Comissão de Desenvolvimento Urbano como comissão permanente desta Casa Legislativa.

A proposição pretende, portanto, retirar a política urbana do escopo de comissões especiais, atribuindo-lhe um caráter permanente, de modo a fortalecer o papel do Legislativo estadual na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas urbanas no Estado da Bahia.

Mais especificamente, a proposta prevê a inclusão do novo inciso XI ao art. 51 do regimento interno, para criar a Comissão de Desenvolvimento Urbano. Além disso, revoga os incisos VI e VII do §6º do mesmo dispositivo, transferindo competências anteriormente atribuídas à Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo para a nova comissão.

O projeto também acrescenta o §11 ao art. 51 do regimento interno desta Assembleia Legislativa, para especificar outras competências da Comissão de Desenvolvimento Urbano, que abrangerá a análise e proposição de políticas, planos, programas e ações de desenvolvimento urbano em todo o Estado, o acompanhamento da execução da política urbana pelos municípios, a implantação e requalificação de infraestruturas urbanas, além de promover a participação da sociedade civil na busca de soluções para os problemas urbanos.

Com efeito, o texto do projeto de resolução apresenta-se adequado na forma e conteúdo empregados, destinando-se a reorganizar as atribuições no âmbito do Poder Legislativo estadual. Nesse sentido, a proposição tem por finalidade promover o aperfeiçoamento institucional da Assembleia Legislativa da Bahia, ao conferir caráter permanente à Comissão de Desenvolvimento Urbano, que já vinha desempenhando relevante papel como Comissão Especial de Desenvolvimento Urbano (CEDURB).

Da análise jurídico-constitucional se conclui que a proposição está em conformidade com as normas vigentes, amparando-se em dispositivos constitucionais e legais que conferem competência à Assembleia Legislativa da Bahia para definir sua estrutura organizacional interna.

O art. 27, § 3º, combinado com o art. 51, inciso IV, ambos da Constituição Federal, asseguram às Assembleias Legislativas autonomia para elaborar seus regimentos internos, organizar suas comissões permanentes e definir sua estrutura interna.

De igual modo, a Constituição do Estado da Bahia, no art. 71, inciso I, garante à Assembleia Legislativa o poder de auto-organização, permitindo-lhe estabelecer sua estrutura administrativa e legislativa, e conferindo-lhe a competência privativa para ajustar sua composição interna conforme as demandas sociais e legislativas.

A proposta também se mostra oportuna e relevante no mérito, haja vista a importância crescente do desenvolvimento urbano no contexto estadual. O Estado da Bahia apresenta um alto índice de urbanização, com aproximadamente 59% de sua população residindo

em áreas urbanas desde a década de 1990. Esse cenário impõe ao Legislativo estadual a necessidade de acompanhar de forma contínua e especializada as políticas públicas urbanas, garantindo efetividade e aderência às diretrizes constitucionais e legais.

A experiência acumulada pela CEDURB ao longo de mais de uma década reforça a necessidade de transformação dessa comissão especial em uma comissão permanente, considerando o volume e a relevância dos debates realizados, que incluíram 42 audiências públicas, 7 seminários, 3 sessões especiais, um debate público e 5 reuniões técnicas, consoante destaca a justificativa do Projeto de Resolução.

A CEDURB consolidou-se como o principal espaço de discussão legislativa sobre política urbana na ALBA, promovendo uma interlocução qualificada com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, como movimentos sociais, sindicatos e conselhos profissionais.

A comparação com outras Assembleias Legislativas estaduais revela que a ALBA está na vanguarda ao instituir uma comissão permanente dedicada exclusivamente à política urbana, ao passo que em outras casas legislativas o tema é abordado de forma difusa.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução em análise não apresenta vícios de legalidade, mostrando-se adequado em sua forma e mérito, razão pela qual voto no sentido de reconhecer a constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 3.240/2025.

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Robinson Almeida.

RELATOR: Robinson Almeida.

A FAVOR: Euclides Fernandes, Sandro Régis, Felipe Duarte, Matheus Ferreira.

PARECERES ÀS INDICAÇÕES

Nº 27.603/2025 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a implantação de uma padaria comunitária no Distrito de Maria Quitéria, na zona rural da Cidade de Feira de Santana.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 27.604/2025 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a implantação de uma padaria comunitária no Distrito da Matinha, na zona rural da Cidade de Feira de Santana.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 27.605/2025 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a implantação de uma padaria comunitária no Distrito de Humildes, na zona rural da Cidade de Feira de Santana.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO HASSAN

Nº 27.606/2025 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a implantação de uma padaria comunitária no Distrito de

Bonfim de Feira, na zona rural de Feira de Santana.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO HASSAN

Nº 27.607/2025 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a implantação de uma padaria comunitária no Distrito de Jaguara, na zona rural da Cidade de Feira de Santana.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 27.608/2025 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a implantação de uma padaria comunitária no Distrito de Tiquarucú, na zona rural da Cidade de Feira de Santana.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 27.609/2025 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a implantação de uma padaria comunitária no Distrito de Jaíba, na zona rural da Cidade de Feira de Santana.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 27.610/2025 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a implantação de uma padaria comunitária no Distrito de Governador João Durval Carneiro, antigo Ipuacú, na zona rural da Cidade de Feira de Santana.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 27.613/2025 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que seja implantado um Posto do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC no Município de Itatim-Bahia com o objetivo de garantir o acesso aos serviços públicos essenciais prestados pelo Programa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATORA: DEPUTADA KÁTIA OLIVEIRA

Nº 27.614/2025 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que seja implantado um Posto do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC no Município de Cansanção-Bahia com o objetivo de garantir o acesso aos serviços públicos essenciais prestados pelo Programa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 27.615/2025 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que seja implantado um Posto do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC no Município de Santaluz-Bahia com o objetivo de garantir o acesso aos serviços públicos essenciais prestados pelo Programa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

PARECERES ÀS MOÇÕES

Nº 28.134/2025 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo do Município de PINDOBAÇU pela passagem do 72º aniversário de emancipação política e administrativa, comemorado no dia 04 de março.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 28.135/2025 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo do Município de GOVERNADOR MANGABEIRA pela passagem do 63º aniversário de emancipação política e administrativa, comemorado no dia 14 de março.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 28.136/2025 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo do Município de CACHOEIRA pela passagem do 188º aniversário de emancipação política e administrativa, comemorado no dia 13 de março.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO HASSAN

Nº 28.137/2025 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo do Município de CAPELA DO ALTO ALEGRE pela passagem do 40º aniversário de emancipação política, ocorrida em 19 de março de 1985.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO HASSAN

Nº 28.138/2025 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de TUCANO pela passagem do 188º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 28.139/2025 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de MONTE SANTO pela passagem do 188º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 28.141/2025 - DEPUTADO LAERTE DO VANDO - Moção de Congratulações ao povo do Município de MONTE SANTO pela passagem do 188º aniversário de emancipação política, comemorado no dia 21 de março.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 28.142/2025 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos a Rádio Sociedade da Bahia pela passagem do 101º aniversário.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATORA: DEPUTADA KÁTIA OLIVEIRA

Nº 28.143/2025 - DEPUTADO NILTINHO - Moção de Congratulações ao povo do Município de CRISÓPOLIS pela passagem do aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATORA: DEPUTADA KÁTIA OLIVEIRA

Nº 28.144/2025 - DEPUTADO PANCADINHA - Moção de Aplausos em homenagem ao Dia Internacional da Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 28.145/2025 - DEPUTADO PANCADINHA - Moção de Congratulações em homenagem ao Dia de São José, Padroeiro de Itabuna, comemorado no dia 19 de março.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 28.146/2025 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo do Município de BOTUPORÃ pela passagem do 63º aniversário de emancipação política, ocorrida no dia 22 de março.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

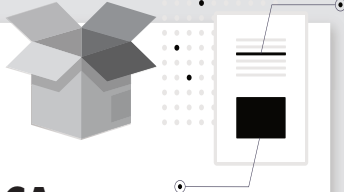
Nº 28.149/2025 - DEPUTADO HILTON COELHO - Moção de Aplausos ao Esporte Clube Bahia pela conquista do 51º Título do Campeonato Baiano de Futebol, celebrado no último domingo, 23 de março, no Estádio Manoel Barradas - Barradão.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

Nº 28.150/2025 - DEPUTADO ZÓ - Moção de Aplausos aos 40 anos do Departamento de Ciências Humanas, Campus 3, da Universidade do Estado da Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



LOGÍSTICA

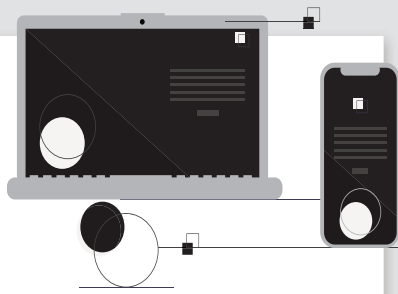
De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.


EGBA
gestão da informação
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3343-2880/2856
www.egba.ba.gov.br



**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Diário Oficial On Line

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

71 3343-2887
dool.egba.ba.gov.br



**EGBA**
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

